ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 320/2017 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS

Processo Administrativo nº 13483/2017
Pregão nº 152/2017

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinte a Sr. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custodio, n° 127, Bairro: Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **HIDROSANEAMENTO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.958.760/0001-20, a Avenida Nicolau Torelli, nº. 114 – Bairro: Alvorada, CEP.: 13710-000, no Município de Tambau, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Senhora **Flavia Aparecida Macedo Caetano Roberto**, brasileira, casada, Gerente, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.860.359-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 213.626.958-588, residente e domiciliada à Rua Ceará, n° 627 - Bairro: Centro, CEP.: 13710-000, no Municipio de Tambaú, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços n° 152/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complamentar 147/2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Fornecimento eventual e parcelado de parcelado de materiais hidráulicos, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	NBR	MARCA
3	30	UND	ADAPTADOR 32mm	Adaptador Soldável Curto com Bolsa 32mm e Rosca 1'' macho para registro	NBR5648/99	CORR
5	10	UND	ADAPTADOR 40mm	Adaptador Soldável Curto com Bolsa 40mm e Rosca 1/4 macho para registro	NBR5648/99	CORR
9	10	UND	ADAPTADOR AUTO-AJUSTAVEL COM FLANGE 25mm	ADAPTADOR AUTO-AJUSTAVEL soldável com rosca interna para reservatório com junta de vedação 25mm 3/4	NBR5648/99	CORR
10	10	UND	ADAPTADOR AUTO-AJUSTAVEL COM FLANGE 32mm	ADAPTADOR AUTO-AJUSTAVEL soldável com rosca interna para reservatório com junta de vedação 32mm 1''	NBR5648/99	CORR
16	20	UND	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50mm x 25mm	Bucha de redução longa PVC soldável 50mm x 25mm	NBR5648/99	CORR
18	50	UND	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25mm x 20mm	Bucha de redução curta PVC soldável 25mm x 20mm	NBR5648/99	CORR

25	200	UND	CAP ESGOTO DN100	cap soldável de DN100 em PVC branco para esgoto serie normal	NBR5688/99	CORR
28	100	UND	CAP 25mm SOLDAVEL	cap soldável de 25mm PVC marrom	NBR5648/99	CORR
32	10	UND	CAP 40mm SOLDAVEL	cap soldável de 40mm PVC marrom	NBR5648/99	CORR
46	20	UND	COTOVELO SOLDAVEL 45º 32MM	cotovelo 45° soldável PVC marrom 32mm	NBR5648/99	CORR
47	20	UND	COTOVELO SOLDAVEL 45º 20MM	cotovelo 45° soldável PVC marrom 20mm	NBR5648/99	CORR
48	100	UND	COTOVELO SOLDAVEL 45º 25MM	cotovelo 45° soldável PVC marrom 25mm	NBR5648/99	CORR
49	10	UND	COTOVELO SOLDAVEL 45º 50MM	cotovelo 45° soldável PVC marrom 50mm	NBR5648/99	CORR
66	100	UND	LUVA AZUL 25MM X 1/2	Luva soldável e roscavel de PVC azul com bucha de latão 25mm x 1/2	NBR5648/99	CORR
77	20	UND	LUVA PARA TUBO DE ESGOTO 40DN	luva em PVC branco para esgoto bolsas de dupla atuação (opção soldável ou com junta elástica) DN40	NBR5688/99	CORR
79	20	UND	LUVA PARA TUBO DE ESGOTO 75MM	luva em PVC branco para esgoto bolsas de dupla atuação (opção soldável ou com junta elástica) DN75	NBR5688/99	CORR
80	100	UND	LUVA ROSCÁVEL 1"	luva em PVC branco roscavel 1"	NBR5648/99	AMANCO
85	500	UND	LUVA SOLDAVEL 25MM	Luva soldável PVC marrom 25mm	NBR5648/99	CORR
86	20	UND	LUVA SOLDAVEL 50MM	Luva soldável PVC marrom 50mm	NBR5648/99	CORR
110	30	UND	TE PARA TUBO DE ESGOTO DN40	TE PARA TUBO DE ESGOTO DN40	NBR5688/99	CORR
111	30	UND	TE PARA TUBO DE ESGOTO DN50	TE PARA TUBO DE ESGOTO DN50	NBR5688/99	CORR

112	20	UND	TE PARA TUBO DE ESGOTO DN75	TE PARA TUBO DE ESGOTO DN75	NBR5688/99	CORR
113	20	UND	TE ROSCAVEL 1/2	Te em PVC branco 1/2	NBR5648/99	PLASTUBOS
114	50	UND	TE ROSCAVEL 1"	Te em PVC branco 1"	NBR5648/99	AMANCO
118	200	UND	TE SOLDÁVEL 25MM	Te em PVC marrom 25mm	NBR5648/99	CORR
131	50	BARRAS	TUBO ESGOTO DN40	Tubo PVC branco para esgoto DN40. Serão 50 barras com 6m de comprimento ponta/bolsa	NBR5688/99	CORR
135	10	BARRAS	TUBO SOLDÁVEL 20MM	Tubo PVC marrom 20mm barra com 6m com ponta/bolsa	NBR5648/99	CORR
138	10	UND	TUBO SOLDÁVEL 50MM	Tubo PVC marrom 50mm. Serão 10 barras com 6m com ponta/bolsa	NBR5648/99	CORR

1.2 Os recursos orçamentários para pagamento do objeto oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da rubrica orçamentária nº **09.01.15.452.0024.2.024.339030.01.100006**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto registrado deverá ser entregue conforme quantidade solicitada por meio de Ordem de Fornecimento, juntamente com o respectivo empenho orçamentário, a ser emitida pela Secretaria de Obras e Serviços.

2.2. A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho Orçamentário, a detentora do preço registrado deverá entregar o objeto em até 10 (dez) dias, no Almoxarifado de Obras e Serviços, sito à Avenida Pacifico Moneda, n° 1000 – Bairro: Vargeão, Jaguariúna – SP.

2.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

2.5 O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) gerenciar à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:
a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento;

c) entregar o objeto solicitado no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços;

d) fornecer o objeto conforme especificações e preço registrado na presente Ata de Registro de Preços;

e) entregar o objeto solicitados no respectivo endereço mencionado em Cláusula 2.2.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO:
6.1 Os preçoss para fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de Item 03, com o valor unitário de R$ 0,62 (sessenta e dois cenatvos), totalizando o valor estimado de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos); Item 05, com o valor unitário de R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos), totalizando o valor estimado de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos); Item 09, com o valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o valor estimado de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Item 10, com o valor unitário de R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), totalizando o valor estimado de R$ 76,00 (setenta e seis reais); Item 16, com o valor unitário de R$ 1,09 (um real e nove centavos), totalizando o valor estimado de R$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos); Item 18, com o valor unitário de R$ 0,15 (quinze centavos),

totalizando o valor estimado de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); Item 25, com o valor unitário de R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos), totalizando o valor estimado de R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais); Item 28, com o valor unitário de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R$ 34,00 (trinta e quatro reais); Item 32, com o valor unitário de R$ 1,04 (um real e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos); Item 46, com o valor unitário de R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos), totalizando o valor estimado de R$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos); Item 47, com o valor unitário de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos); Item 48, com o valor unitário de R$ 0,50 (cinquenta centavos), totalizando o valor estimado de R$ 50,00 (cinquent reais); Item 49, com o valor unitário de R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), totalizando o valor estimado de R$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos); Item 66, com o valor unitário de R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), totalizando o valor estimado de R$ 199,00 (cento e novent e nove reais); Item 77, com o valor unitário de R$ 0,47 (qurenta e sete centavos), totalizando o valor estimado de R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos); Item 79, com o valor unitário de R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor estimado de R$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos); Item 80, com o valor unitário de R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centvos), totalizando o valor estimado de R$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais); Item 85, com o valor unitário de R$ 0,23 (vinte e três centavos), totlizano o valor estimado de R$ 115,00 (cento e quinze reais); Item 86, com o valor unitário de R$ 1,33 (um real e trint e três centavos), totalizando o valor estimado de R$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos); Item 110, com o valor unitário de R$ 1,04 (um real e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos); Item 111, com o valor unitário de R$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor estimado de R$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos); Item 112, com o valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), totalizando o valor estimado de R$ 98,00 (noventa e oito reais); Item 113, com o valor unitário de R$ 1,12 (um real e doze centavos), totalizando o valor estimado de R$ 22,40 (vine e dois reais e quarenta centavos); Item 114, com o valor unitário de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), totalizando o valor estimado de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Item 118, com o valor unitário de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R$ 68,00 (sessenta e oito reais); Item 131, com o valor unitário de R$ 13,81 (treze eais e oitenta e um centavos), totlizando o valor estimado de R$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos); Item 135, com o valor unitário de R$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), totalizando o valor estimado de R$ 88,00 (oitenta e oito reais) e Item 138, com o valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), totalizando o valo estimado de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ofertados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, perfazendo o valor global estimado **R$ 3.130,40 (três mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)**.

6.2 Os preços referidos acima são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A cada entrega do objeto registrado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo Diretor responsável pela Secretaria Obras e Serviços.

7.2 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br

7.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, número da Ata de Registro de Preços, o número de empenho, bem como a descrição do objeto.

7.4 Deverá ser obrigatoriamente também indicado na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

7.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

7.5. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4 O preço registrado se apresentar superior aos praticados pelo mercado;

8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela detentora.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:
9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da

reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuizo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:
10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstasna Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **DETENTORA**assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

11.5O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA**, às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA:
12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO:
13.1 Dá-se à presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R$ 3.130,40 (três mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:
14.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
15.1 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:
16.1Elegem as parteso Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam à presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 01 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

HIDROSANEAMENTO LTDA. EPP
Flavia Aparecida Macedo Caetano Roberto
RG nº. 24.860.359-0
CPF/MF nº 213.626.958-58

Testemunhas:

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9825 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2017
Ata de Registro de Preços nº 320/2017.
Objeto: fornecimento eventual e parcelado de materiais hidráulicos – Itens: 03, 05, 09, 10, 16, 18, 25, 28, 32, 46, 47, 48, 49, 66, 77, 79, 80, 85, 86, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 131, 135 e 138.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Detentora: HIDROSANEAMENTO LTDA. EPP

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

Jaguariúna, 01 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

HIDROSANEAMENTO LTDA. EPP
Flavia Aparecida Macedo Caetano Roberto
RG nº. 24.860.359-0
CPF/MF nº 213.626.958-588